

**PROJETO DE LEI 01-00346/2011 do Vereador Juscelino Gadelha**

“Acrescenta item à Seção 9.2 do Capítulo 9 que dispõe sobre componentes, materiais, elementos construtivos e equipamentos no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. A Seção 9.2 do Capítulo 9 da Lei 11.228 de 25/06/92 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo passa a vigorar acrescida do Item 9.2.5 com a seguinte redação:

“9.2.5 As paredes e pisos que se constituam em divisória com unidades autônomas de edificações destinadas ao uso habitacional ou de prestação de serviços de hospedagem deverão dispor de tratamento acústico incorporado ao elemento construtivo adotado”.

§ 1º - A especificação do tratamento acústico adotado nos componentes construtivos de que trata o artigo 1º deverá constar do memorial descritivo exigido pelo órgão responsável pela emissão do alvará de aprovação.

§ 2º Os componentes construtivos aos quais recairão as exigências impostas pela presente lei deverão estar indicados nas peças gráficas constantes do projeto de aprovação a ser submetido à apreciação do órgão competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”